

Pregão Eletrônico nº 024/2022/SENAR/MT

Processo nº: 26617/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2022/SENAR/MT, constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DAS ATIVIDADES DE PECUÁRIA**, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **IBS INSTITUTO BIOSISTÊMICO**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. *O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”*

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **IBS INSTITUTO BIOSISTÊMICO**, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **14 de março de 2022 às 14h33min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **24/03/2022 às 09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2.DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO No 024/2022/SENAR/MT, verificamos a necessidade em seu item 8.19.1.1 e 8.19.2.1, no que versa a apresentação de atestado de capacidade técnica, estarem com firma reconhecida em cartório. É entendimento da necessidade de reconhecimento de firma para comprovação da veracidade da assinatura, porém, possuímos atestes que foram assinados por certificado digital, ou seja, com validação eletrônica. Podemos considerar como válidos tais atestes?

RESPOSTA

Em resposta ao questionamento, informamos que, quanto ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo será aceito com firma reconhecida em cartório, considerando que a validação do cartório será realizada em cima da assinatura digital, o mesmo será aceito, podendo este ser diligenciado ou não, a critério de Comissão de Licitação;

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.



Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 14 de março de 2022.

(Original Assinado)
Ana Cristina Cigerza Silva
Pregoeiro